



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



PROTOCOLO

FLS. Nº 09

ASS. *Paulo*

LEI MUNICIPAL Nº 1.305, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

*publicado no site da prefeitura
Municipal
14/09/2023
Secretaria municipal de
Comunicação*

Dispõe sobre a alteração do § 1º do art. 147b, do Código Tributário Municipal, incluído pela Lei Municipal nº 583, de 17 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art.147b, do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 531, de 20 de novembro de 2002, incluído pela Lei Municipal nº 583, de 17 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147b. (...)

§ 1º A Receita oriunda da COSIP terá destinação exclusiva para este fim, ressalvado o período até 31 de dezembro de 2023, conforme prevê a Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que autorizou a desvinculação de 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes. “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2023.

Aleandro Olívio Caldato
ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL